

V. Leandro

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
(ESTADO DO ESPIRITO SANTO)

L E I N° 18

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, por proposta do Snr Prefeito, resolve modificar a taxa do Imposto de Industria e Profissões, referente ao Artº 47 da lei nº 1 de 19 de fevereiro de 1.948, e

D E C R E T A:

Artº 1º - As transações resultante das vendas e transações até Cr. \$ duzentos e cinquenta mil cruzeiros pagarão na base de:

Até Cr.\$	Cr.\$	225,00
De " 10.000,00 ... inclusivel.....	Cr.\$ 500,00	
" " 10.000,00 até 20.000,00 inclusivel	750,00	
" " 20.000,00 " 30.000,00	1.000,00	
" " 30.000,00 " 40.000,00	1.250,00	
" " 40.000,00 " 60.000,00	1.500,00	
" " 60.000,00 " 80.000,00	1.750,00	
" " 80.000,00 " 100.000,00	2.000,00	
" " 100.000,00 " 125.000,00	2.200,00	
" " 125.000,00 " 180.000,00	2.500,00	
" " 180.000,00 " 250.000,00		

Artº 2º - As transações superiores a Cr. \$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pagarão na base diferencial de 1% até Cr. \$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), 1/2% (meio por cento) pelo que exceder de Cr. \$. 800.000,00 até Cr. \$ 1.200.000,00 inclusivel, 1/4% (um quarto por cento) pelo que exceder de Cr. \$ 1.200.000,00 (Um milhão duzentos mil cruzeiros) até Cr. \$ 2.000.000,00 (Dois milhões) inclusivel, 1/10 pelo que exceder de Cr. \$ 2.000.000,00.

Artº 3º - Rovogam-se as disposições em contrario.

Sálas das Sessões do Governo Municipal, em 15 de Dezembro de 1.948.

*Leandro Barreto
Jaime Gonçalves Rodrigues
Egídio César Dix-eis de Moraes
Quirino Melo
Cleofá Camará
Antônio Alves de Melo
José Mário Fumado*